

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 002**

**ALTERAÇÃO DE VALORES REFERENTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021 COM FUNDAMENTO NO ART. 57 DA LEI 13.019/2014, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2020, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ - CONDEMAT E O INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - ITDM, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS TIPO II.**

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ - CONDEMAT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.569.532/0001-96, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 1.145, Edifício Helbor Corporate, 9º Pavimento, Sala 901, Centro Cívico, Mogi das Cruzes, SP, CEP: 08780-000-mail condemat@condemat.sp.gov.br neste ato representado pelo Presidente em Exercício 2021 **RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 30.079.595-6 SSP/SP, CPF nº 276.171.928/00, domiciliado no endereço supracitado.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - ITDM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.747.453/0001-70, com sede na Avenida Felipe Carrillo Puerto, nº 332-A, Jardim IAE, São Paulo, São Paulo, CEP 05890-000, e neste ato representada pelo Sr. **UILSON SANTOS ARAÚJO** brasileiro, solteiro, domiciliado no endereço supracitado, que exerce a função de Diretor-Presidente, portador da Cédula de Identidade RG nº 45.392.358-6 – SSP/SP e do CPF/MF nº 314.356.818-60.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e contratado o presente Termo de Aditamento ao Termo de Colaboração nº 001/2021, que tem como objeto a Execução dos Serviços Residenciais Terapêuticos Tipo II, em face do resultado obtido no chamamento público em epígrafe, regularmente homologada pela autoridade competente, observadas as seguintes considerações:

1. Considerando que o Termo de Colaboração nº 001/2021 encontra-se em vigência até o dia 21 de junho de 2022;
2. Considerando que atualmente, estão em operação as Residências Terapêuticas de Ferraz de Vasconcelos, Mogi das Cruzes e de Suzano, com 10 pacientes/cada;

3. Considerando o email direcionado pelo Instituto em 10 de setembro de 2021 o qual informa que a colaboradora Irai Caroline Pinto se encontra gestante e que em razão do fato solicita apoio do Condemat para decisão colegiada quanto ao afastamento ou manutenção da funcionária por força da nova Lei 14.151/2021, pois pela natureza da atividade não haveria opção do desenvolvimento da atividade remota (*home office*);
4. Considerando que a Lei 14.151/2021 dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus.
5. Considerando que em 14 de setembro de 2021, houve direcionamento de resposta pelo Consórcio acerca da impossibilidade de decisão colegiada acerca do tema, diante da responsabilidade exclusiva da organização de sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito as despesas de pessoal;
6. Considerando que na mesma data o Instituto reiterou a necessidade de devolutiva e manifestação também da Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Serviços Residenciais Terapêuticos Tipo II do Condemat, acerca do tema vez que diante da decisão de afastamento da colaboradora haveria custo extra que não está previsto no valor atual contratado;
7. Considerando a recepção do ofício nº 155/2021 em 15 de novembro de 2021, o qual informa a decisão de afastamento da colaboradora Irai Caroline Pinto, que desenvolve a função de Auxiliar de Serviços Gerais, gestante de aproximadamente 07 (sete) semanas e requer aditamento do Termo de Colaboração vigente para a contratação de profissional que a substitua;
8. Considerando a manifestação da Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Serviços Residenciais Terapêuticos Tipo II do Condemat em 23 de setembro de 2021, que informa não haver objeção ao afastamento da colaboradora, mas que indefere o pedido de contratação de funcionário substituto e sugere criação de escala de trabalho dos funcionários das outras residências terapêuticas que exercem a mesma função para cobrir a ausência da colaboradora Irai Caroline Pinto;
9. Considerando a manifestação do Instituto em 06 de outubro de 2021, o qual informa o afastamento da colaboradora e que as tarefas de limpeza estão sendo supridas pela equipe (cuidadores) e reiteram a necessidade de contratação de profissional específico;
10. Considerando que em 26 de novembro de 2021 a OSC relatou presencialmente as dificuldades que vem enfrentando em razão da Lei 14.151/2021, pois no momento, além da profissional de serviços gerais possuem outras 03 (três) colaboradoras gestantes que se encontram afastadas, bem como possuem outros colaboradores afastados por outras enfermidades e férias, todavia, o afastamento da auxiliar de serviços gerais é o que vem

causando maior prejuízo pois os cuidadores estão se revezando para cuidar dos moradores e auxiliar na limpeza, o que pode inclusive gerar insegurança jurídica trabalhista;

11. Considerando o pleito do Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento da Medicina - ITDM quanto a reconsideração da possibilidade de aditamento de valor para suprir a atividade pelo período de 03 (três) meses tendo em vista que tramita no Senado Federal o Projeto de Lei nº 2.058/2021;
12. Considerando o Projeto de Lei nº 2058/2021, que altera a Lei nº 14.151/2021, que institui regras para o teletrabalho de empregadas gestantes afastadas do serviço presencial em decorrência da pandemia de Covid -19, foi aprovada na Câmara dos Deputados em 06 de outubro de 2021, seguiu para votação no Senado e aguarda definição;
13. Considerando que o art. 57 da Lei 13019/2014 prevê a possibilidade de revisão do plano de trabalho para alteração de valores e metas;
14. Considerando a existência de Dotação Orçamentária;
15. Considerando a concordância da Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Serviços Residenciais Terapêuticos Tipo II do Condemat em nova reunião realizada em 08 de dezembro de 2021;
16. Considerando que houve manifestação jurídica favorável a presente alteração;

**Fica o presente aditado nos seguintes termos:**

### **Cláusula Primeira – Do Valor da Parceria**

**Parágrafo Único** – O CONDEMAT pagará à **Organização da Sociedade Civil**, pelos serviços objeto deste Termo de Aditamento, a importância de **R\$ 8.488,36 (oito mil quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos)**, passando o valor total da parceria para **R\$ 2.297.571,06 (Dois milhões, duzentos e noventa e sete mil, quinhentos e setenta e um reais e seis centavos)**.

### **Cláusula Segunda - Dos Recursos Financeiros e Nota de Empenho**

**Parágrafo Primeiro** – Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Aditamento correrão por conta da Dotação Orçamentária:

**01.01.10.302.0001.2.002 – Consórcio de Des. dos Municípios do Alto Tietê.**  
**3.3.50.39.00.00.00.00.01.110– Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**Parágrafo Segundo** – Ficam desde já empenhadas na referida dotação orçamentária as despesas para cumprimento das obrigações do **CONSÓRCIO**, para o presente exercício.

## Cláusula Terceira – Do Fundamento Legal

**Parágrafo Único** - Este Termo de Aditamento tem por fundamento o art. 57, *caput*, da Lei n.º 13.019/2014.

## Cláusula Quarta– Publicação

**Parágrafo Único** - A eficácia do presente termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo CONDEMAT no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União e no Site do Consórcio no prazo legal.

**Cláusula Quinta** – Ficam, portanto, ADITADAS as cláusulas acima, bem como RATIFICADAS as demais condições contratuais originais.

E por assim terem as partes lido e concordado com as cláusulas do presente Termo de Aditamento, ambas firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas, que também o assinam, em 2 (duas) vias iguais, sendo que 1 (uma) cópia será distribuída ao CONDEMAT e 1 (uma) à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Mogi das Cruzes, 10 de dezembro de 2021.

  
**RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI**  
Presidente do CONDEMAT

  
**WILSON SANTOS ARAÚJO**  
Presidente da ITDM

## TESTEMUNHAS:

NOME:

Rosmaria Rose

R.G.:

21.942.119-5

NOME:

Quên Ode Jesus

R.G.:

33791268-2

## ANEXO RP-09 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO – TERMO DE COLABORAÇÃO

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ – CONDEMAT**

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – ITDM**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021 – TERMO DE ADITAMENTO Nº 002**

**OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS TIPO II NA ÁREA DA SAÚDE**

**VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 8.488,36 (oito mil quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos).**

**EXERCÍCIO (1): NÃO SE APLICA**

**ADVOGADA: QUELI OLIVEIRA DE JESUS / OAB/SP Nº: 323.119**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

## 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi das Cruzes, 10 de dezembro de 2021.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi

Cargo: Presidente do CONDEMAT

CPF: 276.171.928-00

### AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Uilson Santos Araújo

Cargo: Diretor-Presidente

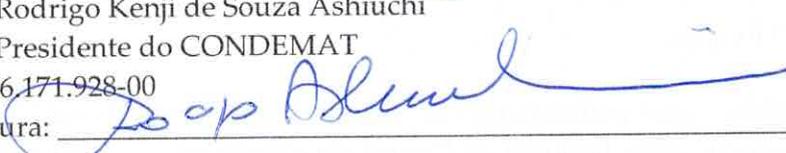
CPF: 314.356.818-60

### Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo: PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi

Cargo: Presidente do CONDEMAT

CPF: 276.171.928-00

Assinatura: 

### Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas: PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Uilson Santos Araújo

Cargo: Diretor-Presidente

CPF: 314.356.818-60

Assinatura: 

- (1) Valor repassado e exercido, quando se tratar de processo de prestação de contas.
- (2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

\_\_\_\_\_

 25